



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 924/2021.

**CANCELA O PONTO FACULTATIVO NO
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2021,
PROÍBE AS COMEMORAÇÕES RELATIVAS
AO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021
EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVI-19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento amparado pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e Decreto Estadual 48.120, de 01 de janeiro de 2021 e em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, ratificando todos os decretos anteriores do âmbito deste município;

Considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 873, 17 de março de 2020, que: *“Declara Situação de Emergência no Município de Serranópolis de Minas-MG e cria gabinete de crise e dá outras providências;”*

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 880, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o Estado de Emergência em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território Municipal.

Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 315, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – sars-cov-2; ”

Considerando o Decreto Estadual 48.120, de 01 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no estado de Minas Gerais até 30/06/2021;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, que *“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o*


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

*estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus
– COVID-19, em todo o território do Estado”;*

Considerando, o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI nos
Hospitais Públicos da região;

Considerando que em razão do Poder de Polícia, a Administração
Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individual, com
vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da
comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco
de doenças e outros agravos;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público de conter a
disseminação da Covid-19, e em especial, com objetivo de evitar aglomerações
e viagens durante o Carnaval, previsto para o dia 16 de fevereiro, todo Estado
de Minas Gerais não terá ponto facultativo no período;

DECRETA:

Art. 1º – Fica cancelado o ponto facultativo dos dias **15 de fevereiro de 2021**,
estabelecido pela **Portaria nº 073/2020**, em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – Entre os dias **15 e 16 de fevereiro de 2021**, as repartições
públicas funcionará normalmente, e no dia 17 de fevereiro de 2021, o ponto
será facultativo.

Art. 2º – Fica terminamente **PROIBIDA** a realização de eventos em ruas, casa
de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, hotéis fazenda, sítios e locais
similares dentro do território municipal, bem como a realização de quaisquer
festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, **em ambientes
abertos e ou fechados, promovido por iniciativa pública ou particular**, no
período que seria celebrado o **carnaval de 2021**, qual seja de **12 a 17 de
fevereiro**, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo
Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – A fiscalização pelos órgãos de controle pelo Município será
intensificada, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo
aglomerações e orientando, ainda, quanto a obrigatoriedade do uso de
máscaras.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 3º – Ratificando conforme Decreto Estadual nº 48.120, de 01 de janeiro de 2021 e Decretos Municipais em vigor, que **“dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”**, em todo o território Municipal, as missas, cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer com a presença do público com o número máximo de 30 (trinta) pessoas, obedecendo o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes da referida celebração, mantendo a limpeza adequada do ambiente e disponibilizando álcool gel ou pia com água corrente e o uso obrigatório de máscara.

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do **Alvará de Localização e Funcionamento** do estabelecimento comercial, bem como, aplicação de multa na forma da lei.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas-MG, aos 08 de fevereiro de 2.021.

MAX VÍNICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573